



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE MUNICÍPIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO E COMPROVAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, designado simplesmente como Tecpar, por meio de seu Parque Tecnológico com sede à Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, Cidade Industrial, município de Curitiba, Estado do Paraná, convida os interessados para apresentarem propostas nos termos deste Credenciamento Público.

#### 1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Tecpar, empresa pública do Governo do Estado do Paraná fundada em 1940, tem como seu negócio atuar na pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção e soluções tecnológicas para o setor público e privado.

A cooperação contempla Convênio com aplicação de novas tecnologias ao combate do mosquito *Aedes aegypti*, vetor do vírus da dengue, consolidadas através de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tecpar.

As implementações dessas tecnologias no Brasil poderão resultar em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos que poderão diminuir infestações de mosquitos em áreas urbanas, cooperando com a diminuição de casos de dengue no Brasil.

Considerando que informações e atualizações trazidas pelo Ministério da Saúde em 30 de abril de 2024 acerca do cenário epidemiológico da dengue no Brasil demonstram que no ano de 2024 o país alcançou o registro de: (i) 4.176.810 casos prováveis de dengue, representando 2.056,9 Casos/100 mil habitantes; (ii) 44.754 casos de dengue grave e de dengue com sinais de alarme; (iii) 2.073 óbitos confirmados; (iv) 2.291 óbitos em investigação.

Considerando que o Estado do Paraná decretou Situação de Emergência em Saúde Pública para combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue e de outros agravos (Decreto 5.183/2024).

Considerando que, além do Estado do Paraná, outros 09 (nove) estados decretaram situação de emergência em decorrência do elevado número de casos de dengue e mortes decorrentes da doença, sendo eles Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Considerando que, nos termos do preconizado pelo Ministério da Saúde, a recomendação de novos produtos para controle químico do Aedes aegypti é





embasada pelos resultados obtidos por bioensaios e testes em campo, sendo então traçadas as estratégias de manejo de insumos, quando necessário.

Considerando a capacidade técnica do Tecpar, no controle de qualidade em ensaios de laboratório com acreditação pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro CGCRE, e com atuação de sua Certificadora TECPAR-CERT, de forma a atestar à viabilidade ao Ministério da Saúde uma alternativa complementar para o controle e combate do mosquito da dengue.

Considerando que o Tecpar pretende desenvolver um projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I para aplicação de novas tecnologias ao combate do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da dengue, sendo o Tecpar um instituto de ciência e tecnologia que, com seu corpo técnico, apoia a inovação e o desenvolvimento econômico e social do Brasil, tendo como missão atuar em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como na produção e implementação de soluções tecnológicas que agreguem valor à sociedade.

#### 2. DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente Credenciamento Público a seleção de Municípios aptos para celebração de Convênio, com aporte de recursos, visando a execução do Plano de Trabalho (Anexo II) que visa a validação tecnológica do ARBOMONITOR plataforma-solução, que representa uma nova tecnologia para combate ao mosquito *Aedes aegypti*, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1. O Convênio visa a avaliação do ARBOMONITOR plataforma-solução, a qual abarca dispositivos métricos, tecnologias e métodos de aplicação dos inseticidas ALFAMURON e do adjuvante NATUINSET como uma ferramenta completa para o controle do mosquito *Aedes aegypti*; Através dos dispositivos, tecnologias e ferramentas pretende-se monitorar as condições ambientais e a população de mosquitos direcionando rapidamente as ações de controle com a aplicação do ALFAMURON e do NATUINSET reduzindo assim o risco de transmissão das arboviroses veiculadas pelo *Aedes aegypti*.
- **2.2. Escopo.** Comprovação da eficácia do ARBOMONITOR plataforma-solução de acordo com o Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), em anexo neste edital e decorrente da presente seleção.

#### 3. CRONOGRAMA

- **3.1. Etapas.** Este Credenciamento público será realizado em conformidade com as seguintes etapas:
  - 3.1.1. Inscrições;
  - 3.1.2. Avaliação das Propostas;





- 3.1.3. Negociação das Condições das Propostas;
- 3.1.4. Recursos;
- 3.1.5. Celebração dos Convênios.
- **3.2. Cronograma.** Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e datas para a realização das etapas previstas neste Credenciamento público:

Etapas do Credenciamento público	Data		
Período de Inscrições	03/12/2024 a 03/12/2025.		
Avaliação das Propostas e	5 dias úteis após o recebimento da		
Negociação	proposta.		
Divulgação dos resultados	3 dias úteis após avaliação.		
Interposição de recursos	Até 10/01/2025.		
Homologação do procedimento	Não havendo interposição 3 dias úteis		
	após a divulgação		
Convocação para celebração do Convênio	A partir de 06/01/2025*.		

A convocação dos municípios ocorrerá a partir do dia 06/01/2025 devido ao recesso de final de ano conforme decreto nº 4428, do governo do Estado do Paraná, de 15 de dezembro de 2023.

- **3.3. Alterações.** As datas indicadas na tabela são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno do Tecpar, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser alterado sem aviso prévio, mediante publicação em sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização de qualquer natureza.
- **3.4 Adesões.** Serão objeto de análise e homologação de resultados consolidadas semanalmente dentro do período de inscrição.

## 4. APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- **4.1. Inscrições.** As inscrições poderão ser feitas por Municípios que se enquadrem nos objetivos e requisitos técnicos específicos deste Edital desde a data de sua publicação até o dia 03/12/2025 por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.tecpar.br/form/credenciamento-publico-004-2024">https://www.tecpar.br/form/credenciamento-publico-004-2024</a>
  - 4.1.1. Cada Município deverá apresentar sua proposta comprovando atendimento aos requisitos delineados neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo I.
  - 4.1.2. Não serão recebidas propostas enviadas fora do prazo de submissão previsto no Cronograma.
  - 4.1.3. Ao apresentarem suas propostas, os proponentes assumem o compromisso de manter, durante toda a sua participação, todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.





- 4.1.4. Os proponentes se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios ou qualquer outra prática de concorrência desleal em relação às propostas apresentadas.
- 4.1.5. Os proponentes assumirão todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas. O Tecpar não será responsável em nenhuma hipótese pelo reembolso de tais despesas, independentemente do resultado do certame.
- 4.1.6. O Tecpar não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao sítio eletrônico ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem o recebimento das inscrições enviadas por meio eletrônico.
- **4.2. Propostas.** As propostas, em atenção às previsões da subcláusula 5.1 deste Edital, deverão apresentar de maneira clara as seguintes informações, na forma do modelo disponibilizado no Anexo I:
  - a) área urbana disponível para realização dos testes, em especial a fase de dispersão do produto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
  - b) disponibilidade de recursos orçamentários a fim de arcar com o aspecto econômico-financeiro do eventual Convênio, observada a proporção exposta no item 6.1.1 deste Edital;
  - c) disponibilidade de servidor (es), para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;
  - 4.2.1. Sem prejuízo do preenchimento adequado do modelo disponibilizado no Anexo I, os proponentes deverão anexar documentos complementares, capazes de pormenorizar e comprovar os números e informações propostas.
  - 4.2.2. Nos documentos apresentados, o proponente deverá:
    - a) identificar as áreas urbanas disponíveis, nominando bairros/distritos e vias nas quais pretende realizar os testes;
    - b) comprovar dotação orçamentária capaz de arcar com o aporte de recursos necessário à consecução do Convênio;
    - c) identificar os servidores que participarão dos treinamentos e acompanharão as equipes de trabalho, informando nome e atual função.

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

**5.1. Requisitos.** Considerando as particularidades do Convênio relacionado a este credenciamento público, sobretudo em aspectos técnicos e econômico-





financeiros, a seleção dos Municípios será orientada e limitada pelo atendimento dos seguintes requisitos objetivos por parte desses últimos:

- a) disponibilidade de área urbana, infestada pelo mosquito *Aedes aegypti*, de no mínimo 20 (vinte) hectares para realização dos testes em campo;
- b) disponibilidade de no mínimo **R\$ 68.030,00** (sessenta e oito mil e trinta reais), considerada a proporcionalidade direta com o número de hectares de área urbana disponibilizada, em atenção à proporção exposta no item 6.1.1 deste Edital;
- c) disponibilidade de pelo menos 1 (hum) servidor a ser alocado nas equipes de trabalho, considerada a proporcionalidade direta com o número de hectares de área urbana disponibilizada;
- **5.2. Limite de selecionados.** A seleção decorrente deste Credenciamento Público será limitada à quantidade máxima de 10% dos municípios do território brasileiro.
  - 5.2.1. Sem prejuízo do limite estipulado, considerando o objeto do Convênio, a seleção abrange a participação de municípios de todas as regiões do Brasil, quais sejam Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

### 6. REGRAS PARA O APORTE DE RECURSOS AO CONVÊNIO

- **6.1. Aporte de recursos.** O Convênio, objetivo final deste Credenciamento público, será objeto de concessão de apoio financeiro por parte dos Municípios selecionados em valor não inferior a **R\$ 68.030,00** (sessenta e oito mil e trinta reais).
  - 6.1.1. A definição do valor mínimo, bem como o cálculo de valores superiores, está subordinada à relação com a área urbana disponibilizada para realização dos testes, respeitada a seguinte proporção:

R\$ 68.030,00 (sessenta e oito mil e trinta reais) a cada 20 hectares de área urbana disponibilizada para testes

- 6.1.2. O aporte dos recursos financeiros será realizado de forma direta às partes envolvidas, quais sejam, a empresa Dominus Química Ltda. e o Tecpar entre os respectivos dispêndios de cada entidade na execução das atividades previstas no escopo deste instrumento.
- **6.2. Itens financiáveis.** Os recursos concedidos no âmbito Convênio serão destinados ao financiamento de itens de custeio e itens de capital, compreendendo:
  - 6.2.1. Itens de custeio:
    - a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;





- b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, observada a legislação em vigor;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) despesas de diárias, deslocamento e horas técnicas das equipes do Tecpar.
- 6.2.2. Itens de capital:
  - a) material permanente;
  - b) aquisição e desenvolvimento de equipamentos;
  - c) material bibliográfico;
  - d) softwares
- **6.3. Proporção.** Na definição dos recursos a serem transferidos será assegurado o reembolso proporcional dos valores efetivamente despendidos e devidamente comprovados por meio de documentos hábeis apresentados pela Dominus Química Ltda. e pelo Tecpar.
- **6.4. Orientações gerais sobre itens financiáveis.** A concessão de apoio financeiro obedecerá, quanto aos itens financiáveis, as seguintes diretrizes:
  - 6.4.1. O Município somente deverá transferir os recursos financeiros em data posterior ao término da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho se o fato gerador do aporte houver ocorrido efetivamente.
  - 6.4.2. O Tecpar deve aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução dos objetivos do Convênio, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos ou sua caracterização como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.
  - 6.4.3. A mão-de-obra empregada na execução do Convênio não terá vínculo empregatício nenhum com o Tecpar e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Município.
  - 6.4.4. Os itens de capital ficarão sob responsabilidade, manutenção e guarda da Dominus Química Ltda.
- **6.5. Itens não financiáveis.** São vedadas despesas que não estejam relacionadas com a execução do convênio, em especial as seguintes:
  - a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
  - b) despesas com utilidades públicas, como energia elétrica, água, internet e telefone;





- c) correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do Convênio;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis, ressalvadas aquelas envolvendo instalações e as adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no Plano de Trabalho;
- f) pagamento de salários, complemento salarial, serviços de terceiros ou quaisquer outras vantagens para agentes públicos, diretamente ou por meio de empresas onde figurem no quadro societário como administradores, a qualquer título, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **6.6. Contrapartida.** Em contrapartida ao recebimento de apoio financeiro dos municípios selecionados, a Dominus se compromete a:
  - a) fornecer os produtos de acordo com as demandas específicas de cada município, em conformidade com as orientações do Plano de Trabalho;
  - b) formar e treinar a equipe dos municípios para capacitação teórica e prática quanto ao uso da plataforma ARBOMONITOR e suas funcionalidades:
  - c) realizar a efetiva aplicação dos produtos químicos de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, em atenção às determinações do Plano de Trabalho e normas técnicas aplicáveis;
  - d) prestar contas, através de notas fiscais, de todas as ações decorrentes do uso dos recursos financeiros aportados pelos municípios;
  - 6.6.1. Em contrapartida à celebração do Convênio, o Tecpar se compromete a:
  - a) fornecer documentos técnicos, dossiês de registro, procedimentos necessários para internalização do conhecimento pelas equipes municipais;
  - b) informar sobre eventuais problemas relacionados aos produtos, respeitando a legislação regulatória vigente e seus prazos;
  - e) acompanhar as atividades relativas ao Convênio com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo todas as determinações aplicáveis.
- **6.7. Recursos orçamentários.** Os aportes oriundos deste Credenciamento público deverão onerar dotação orçamentária específica do orçamento vigente.
  - 6.7.1. Caso necessário, nos exercícios seguintes, os aportes correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender





Convênios da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- **7.1. Comissão.** O procedimento de Credenciamento público será conduzido por Comissão Técnica constituída por membros do Tecpar, instituída pela Deliberação nº 104 de 2024, a quem caberá avaliar as propostas recebidas e os documentos que as acompanham.
  - 7.1.1. A critério da Comissão, e com finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, especialistas que declarem não possuir conflito de interesses em relação às propostas apresentadas e seus respectivos proponentes.
  - 7.1.2. A Comissão poderá solicitar aos proponentes a apresentação de informações e documentos complementares.
- **7.2. Admissibilidade.** A Comissão, mediante decisão fundamentada, indeferirá as inscrições de Municípios:
  - a) entregues fora do prazo;
  - b) que contenham documentos rasurados ou ilegíveis;
  - c) enviadas de qualquer outra forma que não as indicadas neste Edital.
- **7.3. Saneamento.** A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de julgamento e possível seleção.
- **7.4. Avaliação.** O processo de avaliação das propostas deverá respeitar critérios impessoais de escolha, orientado pelos requisitos objetivos dispostos nos itens anteriores deste Edital.
  - 7.4.1. Todas as propostas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica sua seleção ou rejeição. A Comissão poderá se valer de pareceres de consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
  - 7.4.2. A Comissão poderá rejeitar a proposta que seja insuficiente sob o ponto de vista técnico ou não reflita os critérios e prioridades estabelecidos pelo Tecpar.
  - 7.4.3. A decisão da Comissão contendo a relação de todas as propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas relevantes, será divulgada no sítio eletrônico <a href="https://www.tecpar.br/form/credenciamento-publico-004-2024">https://www.tecpar.br/form/credenciamento-publico-004-2024</a> preservada a identificação dos pareceristas.





- **7.5. Negociação.** A Comissão poderá negociar os termos e condições das propostas diretamente com o Município proponente para melhor adequação ao Convênio decorrente deste Credenciamento público.
  - 7.5.1. A Comissão poderá apontar inconsistências técnicas, divergências nos itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas e elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação das propostas.
  - 7.5.2. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão em decisão fundamentada, obtenha consenso com o proponente sobre todos os aspectos da proposta e as cláusulas mais adequadas para a eventual celebração do Convênio.
  - 7.5.3. Durante a negociação:
    - a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum proponente;
    - b) o Tecpar não poderá revelar a outros proponentes as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem seu consentimento;
    - c) as reuniões e todos os atos relacionados às negociações deverão ser devidamente registrados.
- **7.6. Saneamento.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para sua regularização.
- **7.7. Recursos.** Caberá recurso da decisão referente à avaliação das propostas, ao indeferimento de inscrições, à anulação ou revogação do Credenciamento público no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação da ata.
  - 7.7.1. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá manter ou reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - 7.7.2. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.
  - 7.7.3. A falta de interposição de recurso importará na decadência do direito de recorrer.
- **7.8. Homologação.** Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão solicitará à autoridade superior que homologue o Credenciamento público.





## 8. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- **8.1. Celebração.** Homologado o Credenciamento público, cada Município selecionado será convocado pela Comissão para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Convênio.
  - 8.1.2. O Convênio poderá ser assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Em caso de assinaturas realizadas por meio eletrônico em datas diferentes, o Convênio será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual.
  - 8.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pelo Tecpar. O não comparecimento injustificado se equipara à desistência da celebração do Convênio.
- **8.2.** Elaboração. O Convênio será elaborado respeitando os termos da negociação realizada entre os Municípios e o Tecpar, para melhor adequação aos Planos de Trabalho.
- **8.3. Desistência.** Se o Município selecionado desistir da celebração do Convênio, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Comissão convocar demais municípios cujas propostas não tenham sido inicialmente selecionadas, respeitados os requisitos e limites previstos neste Edital.

### 9. IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- **9.1. Impugnações.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de Credenciamento público em até 03 (três) dias úteis anteriores à data final para apresentação das inscrições e propostas, sob pena de preclusão.
  - 9.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.
  - 9.1.2. Caberá à Comissão manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das inscrições e propostas.
  - 9.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  - 9.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para apresentação dos documentos, respeitando-se prazo razoável entre a republicação e tal nova data.





- 9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- **9.2. Esclarecimentos.** Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico <u>edital 004 2024@tecpar.br</u>. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão até a data final de inscrições, e as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço <u>https://www.tecpar.br/form/credenciamento-publico-004-2024</u>.
  - 9.2.1. É de responsabilidade do proponente entrar em contato para obter informações ou esclarecimentos em tempo hábil para atender os prazos de submissão previstos neste Edital.
  - 9.2.2. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto para submissão da inscrição e proposta.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1. Realização** do projeto de PD&I será em consonância com a acompanhamento e anuência das respectivas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal.
- **10.2. Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- **10.3. Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação em meios oficiais, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo proponente ao enviar sua proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.
  - 10.3.1. O Tecpar não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- **10.4. Revogação ou suspensão.** O Tecpar, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente certame, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- **10.5. Interpretação.** As normas deste Credenciamento público serão interpretadas em favor da ampliação do número de participantes, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.
- **10.6. Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos proponentes deste Credenciamento público, bem como de seus profissionais, servidores e representantes, serão observadas as normas legais e





regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- **10.7.** Conformidade com a Lei Anticorrupção. Nenhum dos proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza, relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Credenciamento público.
  - 10.7.1. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do Convênio que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração de processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.8. Anexos. Integram o presente Edital:
  - Anexo I Modelo de Inscrição e Apresentação de Proposta;
  - Anexo II Plano de Trabalho para execução do Convênio;
  - Anexo III Minuta do Convênio.
  - 10.7.1. As etapas constantes no Anexo II não representam condições definitivas, sendo que os termos dos Convênio podem ser negociados e adaptados conforme as particularidades de cada um dos municípios selecionados.
- **10.9. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e demais normas aplicáveis.
- **10.10. Foro.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

[Município-UF, (	'dia	) de	(mês	) de	(ano)	1





## ANEXO I - MODELO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

# CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

**Objeto:** Credenciamento Público para seleção de Municípios aptos para celebração de Convênio, com aporte de recursos, visando o desenvolvimento de testes e a comprovação da inovação tecnológica ARBOMONITOR, uma plataforma-solução desenvolvida através de Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Tecpar, que representa nova tecnologia para combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O MUNICÍPIO, com s	sede à	, nº, bairr	o	, CEP
<, neste ato Sr.(a), portado	representado por	seu(sua) Pref	feito(a) Mı	unicipal, o
MUNICÍPIO, comparece pe	rante o Instituto de	e Tecnologia do	o Paraná -	- TECPAR
requerer sua inscrição e p 004/2024, com vistas à	_			
CELEBRAÇÃO DE CONVÉ DESENVOLVIMENTO DE	•		•	
TECNOLÓGICA ARBO DESENVOLVIDA ATRAVÉ	MONITOR, UI	MA PLATA	FORMA-S	OLUÇÃO
FIRMADO PELO TECPAR	, QUE REPRESE	NTA NOVA TI	ECNOLOG	SIA PARA
<b>COMBATE AO MOSQUIT</b> seguintes informações e do	0,,	•	qual apr	esenta as

- a) Área urbana disponibilizada para realização dos testes e demais atividades de pesquisa;
- b) Disponibilidade orçamentária em valor suficiente para arcar com o aporte de recursos necessário à consecução do Convênio;
- c) Disponibilidade de servidor (es), para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;





Primando pela clareza das informações, o MUNICÍPIO propõe, para os devidos fins, as seguintes condições:

Requisitos do Edital de Credenciamento Público Nº 004/2024	Condições propostas pelo Município				
Área urbana disponível de no mínimo <b>20 hectares</b> para realização dos testes e  atividades de pesquisa	Disponibilização de hectares de área urbana para realização dos testes e atividades de pesquisa				
Disponibilidade orçamentária de no mínimo R\$ 68.030,00 (sessenta e oito mil e trinta reais) para arcar com o aporte de recursos necessário ao Convênio	Disponibilidade de R\$  ( reais) para arcar com o aporte de recursos necessário ao Convênio, observando a proporção direta com a área prevista para realização das pesquisas				
Disponibilidade de no mínimo <b>1 servidor</b> para composição das equipes de trabalho	Disponibilidade de servidores, observando a proporção direta com a área prevista para realização das pesquisas				
[qualquer outro requisito mínimo estipulado no Edital]	[informação a ser prestada pelo proponente]				
Em atenção às previsões do Edital de Credenciamento Público nº 004/2024, o MUNICÍPIO apresenta, na forma de anexos integrantes do presente instrumento, documentos comprobatórios e complementares às informações declaradas na tabela acima.  O MUNICÍPIO fica ciente através deste documento que a falsidade das declarações e informações prestadas configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.					
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firma a presente.					

[Nome do(a) Prefeito(a) Municipal legível e assinatura]

[CPF: \_\_\_\_\_]

[Município: \_\_\_\_\_]

[Município-UF, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_ (mês) de\_\_\_\_ (ano)].